

NSN – NOVA SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO S.A.

CNPJ/ME Nº 47.586.663/0001-01

NIRE Nº 333.0034509-4

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 30 de abril de 2024, às 16 horas, na sede social da **NSN – NOVA SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO S.A.** situada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2601 e 2608 – parte, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22290-906.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, consoante ao disposto no art. 124, §4 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA: Presidente:** Luiz Claudio de Souza Alves; **Secretária:** Camila Pinto Barbosa de Oliveira.

4. **ORDEM DO DIA:**

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Apreciação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2023, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes;
- (ii) Destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
- (iii) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; e
- (iv) Fixação da Remuneração global anual dos administradores da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 2.005.799,00 (dois milhões, cinco mil, setecentos e noventa e nove reais) mediante a emissão de 2.005.799 novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal;
- (ii) Reforma e consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão dos documentos necessários, as acionistas da Companhia decidiram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o que se segue:

4.1 Em assembleia geral ordinária, os acionistas tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade:

1
 20

(i) Aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2023, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, conforme publicação realizada no jornal Diário Comercial, em suas edições de 13, 14 e 15 de abril de 2024.

(ii) Considerando o prejuízo de R\$ 3.533.056,19 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, cinquenta e seis reais e dezenove centavos) apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, aprovar a sua destinação para a conta de prejuízos acumulados.

(iii) Aprovar a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia: a) **Luiz Claudio de Souza Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04.882.495-7, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 671.167.607-68, com endereço comercial na Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2601 e 2608 (parte), cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22290-906; b) **Gustavo Barbeito de Vasconcellos Lantimant Lacerda**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.539.568-1 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.013.287-35, com endereço comercial na Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2601 e 2608 (parte), cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.290-906; c) **Luiz Mauricio da Silveira Portela**, Brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 1997152, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.304.307-82, com endereço comercial na Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2601 e 2608 (parte), cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22290-906, para ocuparem os cargos de membros do Conselho de Administração com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício findo em 31.12.2024, permitida a reeleição.

Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os membros do Conselho de Administração ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A. e Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante a assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio da Companhia acompanhados da declaração de desimpedimento nos termos acima.

(iv) Aprovar a remuneração global da administração em até R\$ 7.392.441,61 (sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme art. 152 da Lei das S.A., sendo até R\$ 6.142.441,61 (seis milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) em remuneração global fixa e até R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) em remuneração global variável.

4.2 Em assembleia geral extraordinária, os acionistas tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 2.005.799,00 (dois milhões, cinco mil, setecentos e noventa e nove reais), passando de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 2.006.799,00 (dois milhões, seis mil, setecentos e noventa e nove reais) tendo sido emitidas 2.005.799 (dois milhões, cinco mil, setecentos e noventa e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme boletim de subscrição anexo à presente ata. Todas as ações foram subscritas neste ato pela MLog S.A, mediante integralização através da conversão dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC) realizados pela MLog S.A. em favor da Companhia.

(ii) Aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Capital Social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.006.799,00 (dois milhões, seis mil, setecentos e noventa e nove reais), dividido em 2.006.799 (dois milhões, seis mil, setecentos e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

(iii) Aprovar a adequação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do anexo à presente ata.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, da qual se lavrou a presente ata de forma sumária, como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. e o artigo 9º, § 3º, do Estatuto Social da Companhia.

6. ASSINATURAS: Presidente: Luiz Claudio de Souza Alves; Secretária: Camila Pinto Barbosa de Oliveira. Acionistas Presentes: MLog S.A. e Companhia de Desenvolvimento do Norte Capixaba.

Confere com a original lavrada em livro próprio.



Luiz Claudio de Souza Alves
Presidente da Mesa



Camila Pinto Barbosa de Oliveira
Secretária

NSN – NOVA SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO S.A.

CNPJ/ME Nº 47.586.663/0001-01

NIRE Nº 333.0034509-4

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1.1 QUALIFICAÇÃO DA SUBSCRITORA: MLog S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2601 e 2608/parte, Botafogo, CEP: 22.250-160, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.444.994/0001-87.

1.2 NÚMERO E CLASSE DAS AÇÕES SUBSCRITAS: 2.005.799 (dois milhões, cinco mil, setecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

1.3 PREÇO DE EMISSÃO: O preço de emissão total das 2.005.799 (dois milhões, cinco mil, setecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora subscritas é de R\$ 2.005.799,00 (dois milhões, cinco mil, setecentos e noventa e nove reais), e o preço por ação é de R\$ 1,00 (um real), dos quais serão destinados à conta de Capital Social da Companhia.

1.4 FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: As ações ora subscritas são totalmente integralizadas através da conversão do crédito, em moeda corrente nacional, decorrente dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC realizados pela MLog S.A.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.



Antonio Frias-Oliva Neto

MLog S.A.



Camila Pinto Barbosa de Oliveira



NSN – NOVA SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO S.A.

CNPJ/ME Nº 47.586.663/0001-01

NIRE Nº 333.0034509-4

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 de ABRIL DE 2024**

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A NSN – NOVA SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais leis e normas aplicáveis em vigor.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2601 e 2608 – parte, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22290-906, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) serviços de navegação de apoio marítimo, de apoio portuário, de navegação interior e cabotagem; (ii) serviços de apoio à exploração e produção de petróleo e gás natural, incluindo serviços de inspeção e intervenção submarina; (iii) o transporte aquaviário de mercadorias na navegação de cabotagem, na navegação de longo curso e na navegação interior; e (iv) o afretamento, o gerenciamento, o agenciamento e operação de embarcações e (v) a participação em outras sociedades empresárias e não empresárias, como sócia, acionista ou quotista.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O Capital Social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.006.799,00 (dois milhões, seis mil, setecentos e noventa e nove reais), dividido em 2.006.799 (dois milhões, seis mil, setecentos e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Art. 6º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da publicação, em ata da Assembleia Geral, da deliberação que ensejou o exercício do direito de preferência pelos acionistas.

Parágrafo Único. Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) à multa de 2% (dois por cento) do valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação da SELIC ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

Art. 7º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado por deliberação aprovada pelo conselho de administração, independente de alteração deste Estatuto Social, até que alcance 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias. O conselho de administração poderá estipular a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e emissão.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e em conformidade com um plano aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral, conceder opções de compra de ações a (i) seus diretores, conselheiros e empregados, ou (ii) indivíduos que prestem serviços à Companhia ou a qualquer empresa sob controle, sem dar eficácia a qualquer direito de preferências aos acionistas existentes.

Parágrafo Segundo. A critério do conselho de administração, o prazo para exercício do direito de preferência relativos à emissão de novas ações, debentures conversíveis em ações e bônus de subscrição poderá ser excluído ou reduzido caso a colocação desses



valores mobiliários ocorra em bolsa de valores ou através de subscrição pública, bem como através de swap de ações em uma oferta pública de aquisição de ações, segundo as disposições legais aplicáveis.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o interesse social, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada e presidida por Presidente e Secretário escolhidos entre os acionistas presentes.

Art. 9º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista poderá ser representado por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Primeiro. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas pelos votos equivalentes a maioria do capital social, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

 7 

Art. 10. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo. Os administradores estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, obrigando-se somente a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

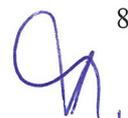
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O Conselho de Administração será um órgão deliberativo sem poderes para representar a Companhia perante terceiros. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e não mais do que 9 (nove) membros, residentes ou não no Brasil, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo designado um Presidente e um Vice-Presidente. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse nos livros societários e de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão, pelo menos, a cada semestre, em sessões ordinárias, e em quantas sessões extraordinárias forem consideradas necessárias.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou por meio de pedido, por escrito, de outro Conselheiro da Companhia, por meio de notificação por escrita enviada pessoalmente, por correio ou e-mail para o endereço que tenha sido previamente indicado, por escrito, por cada Conselheiro, com esse propósito. A convocação deverá conter informação a respeito do local, data, hora e agenda da reunião e será enviada com todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na reunião. O edital de convocação será enviado para todos os membros do Conselho de Administração com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência à reunião.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de administração poderão ser realizadas a qualquer momento, sem convocação prévia e independente das formalidades previstas, se todos os Conselheiros estiverem presentes.

 8 

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas se contarem com a presença de pelo menos 2 (dois) Conselheiros, sendo 1 (um) deles necessariamente o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. O presidente das reuniões do Conselho de Administração será o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, qualquer outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião do Conselho de Administração indicará qualquer pessoa presente à reunião para ser secretário, o qual tomará notas das discussões e decisões dos Conselheiros. Os Conselheiros poderão ser representados em reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro ao qual tenham outorgado poderes especiais. Os conselheiros também podem participar de reuniões através de conferência telefônica ou videoconferência e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião e ratificarão seu voto por meio de declaração escrita enviada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fax ou e-mail imediatamente após o encerramento da reunião. Ao receber a declaração de ratificação, o Presidente terá plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro em questão. O Presidente disponibilizará prontamente a ata da reunião para revisão dos conselheiros que participaram da mesma remotamente, mediante e-mail ou outro método que permita o acesso remoto.

Parágrafo Sexto. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. e o que dispuser Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros eleitos.

Parágrafo Sétimo. Além dos poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto Social, o Conselho de Administração terá autoridade para:

- (a) Definir as diretrizes estratégicas para os negócios da Companhia;
- (b) Eleger, destituir e substituir os diretores e determinar suas atribuições, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- (c) Convocar as Assembleias Gerais;
- (d) Emitir parecer sobre o relatório e as contas da administração;
- (e) Deliberar, quando autorizado por este Estatuto Social, a emissão de ações ou bônus de subscrição de ações;
- (f) Nomear e destituir auditores independentes;
- (g) Aprovar o orçamento anual do exercício social seguinte;
- (h) Supervisionar as atividades conduzidas pela administração, examinar, a qualquer momento, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados e quaisquer outros atos;

- (i) Emitir parecer favorável ou desfavorável sobre qualquer oferta pública para comprar ações do capital social da Companhia, devendo tal parecer ser bem fundamentado e emitido no máximo dentro de 15 (quinze) dias após a publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, incluindo, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, tendo em vista os interesses dos acionistas como um todo e a liquidez dos seus valores mobiliários; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações em relação aos interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos comunicados pela oferta ou relacionados à Companhia; e (iv) outros aspectos que o Conselho de Administração possa julgar relevantes, assim como qualquer informação exigida pelas regras aplicáveis expedidas pela CVM;
- (j) Submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de alteração do Estatuto Social;
- (k) Aprovar operações entre a Companhia e partes relacionadas, caso o valor da operação não seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, hipótese na qual a matéria terá que ser submetida à Assembleia Geral;
- (l) Aprovar a criação, aquisição, cessão, transferência, oneração e/ou alienação, pela Companhia, sob qualquer que seja a forma, de ações, quotas e/ou valores mobiliários emitidos por qualquer empresa controlada pela Companhia; salvo no caso de operações que envolvam somente a Companhia e suas subsidiárias integrais, ou em caso de operações de endividamento, em cuja hipótese as disposições do item (m) abaixo aplicar-se-ão;
- (m) Aprovar a contratação, pela Companhia, de qualquer dívida acima de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido refletido no último balanço patrimonial auditado; tal valor deverá ser considerado por transação individual ou por série de transações correlatas dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (n) Aprovar a concessão de empréstimos ou garantias de qualquer espécie pela Companhia para valores que excedam 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido refletido no último balanço patrimonial auditado, em benefício de qualquer terceiro, à exceção de garantias oferecidas por obrigações contraídas por suas sociedades controladas;
- (o) Aprovar a celebração, pela Companhia, de qualquer contrato que envolva montante superior a 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, conforme demonstrado no último balanço patrimonial auditado; tal valor deverá ser considerado por transação individual ou por série de transações correlatas dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (p) Deliberar acerca da participação da Companhia em outras empresas, assim como a participação em qualquer outro empreendimento, inclusive por meio de consórcio ou parceria especial que envolva um compromisso superior a 20% do patrimônio líquido da Companhia;

- (q) Autorizar a aquisição de ações da Companhia para serem mantidas em tesouraria, canceladas ou posteriormente alienadas, assim como o cancelamento e a posterior venda dessas ações, com a devida observância da legislação aplicável;
- (r) Deliberar a emissão de debêntures não conversíveis em ações e, dentro dos limites do capital autorizado, a emissão de debêntures conversíveis, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão de debêntures, por número de ações, e as espécies e classes de ações que podem ser emitidas, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da Lei das S.A.;
- (s) Deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, a emissão de bônus de subscrição de ações;
- (t) Autorizar a alienação de ativos fixos (exceto os que encontram-se especificados no item (l) deste Parágrafo) em montante superior a 20% do patrimônio líquido refletido no último balanço patrimonial auditado, desde que tal operação não represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, hipótese na qual a matéria terá que ser submetida à Assembleia Geral. Este valor será considerado por transação individual ou série de transações correlatas ocorridas ao longo de 12 (doze) meses;
- (u) Cumprir as demais atribuições legais que lhe forem designadas na Assembleia Geral ou neste Estatuto Social;
- (v) aprovar o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme artigo 19, parágrafo único, abaixo.

Parágrafo Oitavo. Se, em caso de morte, incapacidade, aposentadoria, renúncia, destituição ou por outro motivo, existir ou ocorrer vacância no Conselho de Administração durante o mandato para o qual um membro foi eleito, será convocada uma Assembleia Geral para eleger um novo membro do Conselho, o qual ocupará o cargo pelo tempo remanescente do membro substituído.

DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 08 (oito) membros, escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, podendo ser designado 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor Jurídico e de Compliance, 01 (um) Diretor de Planejamento Estratégico, 01 (um) Diretor de Investimentos, 01 (um) Diretor de Relação com investidores e 01 (um) Diretor de Controladoria e outros diretores sem designação específica. Os Diretores exercerão as funções atribuídas a cada um, sujeito às seguintes funções:

(a) O Diretor-Presidente será responsável pela gestão e administração cotidianas dos negócios da Companhia, especialmente: (i) fazer com que este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral sejam cumpridas, (ii) apresentar anualmente aos acionistas para aprovação, o Relatório da Administração e as contas dos Diretores bem como da proposta de destinação dos lucros do exercício fiscal anterior, (iii) elaborar e sugerir aos acionistas, o orçamento anual e plurianual, planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento, e (iv) realizar e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito das atribuições e responsabilidades definidas para os Diretores pelos acionistas e pelo presente Estatuto, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria, quando necessário;

(b) O Diretor Operacional será responsável por: (i) auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições; (ii) coordenar e dirigir as atividades operacionais da Companhia, zelando por seu desempenho e resultado em sintonia com as políticas operacionais definidas pela Companhia; (iii) gerenciar a implantação dos projetos da Companhia; (iv) planejar, coordenar, desenvolver e controlar as atividades e projetos que compõem o portfólio da Companhia de forma otimizada; (v) manter o corpo técnico treinado e motivado, com pleno acesso às tecnologias que, associadas ao conhecimento, tragam os melhores resultados para a Companhia; e (vi) exercer todas as outras funções ou atribuições estipuladas periodicamente pelo Diretor-Presidente.

(c) O Diretor Administrativo será responsável por: (i) auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições; (ii) gerenciar as atividades relacionadas aos recursos humanos da Companhia; (iii) gerenciar atividades relacionadas ao apoio administrativo necessário à consecução dos objetivos da Companhia compreendidas pelas áreas de Reprografia (serviços de fotocópias), Suprimentos (compras, armazenamento e expedição) e Serviços Gerais (recepção e telefonia, limpeza e conservação, serviços de copa, manutenção predial e apoio e suporte de recursos didáticos); (iv) desenvolver ações de melhorias na Companhia; (v) exercer todas as outras funções ou atribuições estipuladas periodicamente pelo Diretor-Presidente.

(d) O Diretor Financeiro será responsável por: (i) auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições; (ii) coordenar e dirigir as atividades financeiras exercidas pela Companhia, (iii) coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados dos assuntos financeiros da Companhia, (iv) otimizar e gerenciar as informações e resultados econômico-financeiros da Companhia, (v) investir e desinvestir recursos financeiros; (vi) verificar o cumprimento dos compromissos financeiros no que diz respeito às exigências legais, administrativas, orçamentárias, fiscais e contratuais de quaisquer operações, interagindo com órgãos da Companhia e todas as partes envolvidas, (vii) coordenar a implementação de sistemas financeiros e informações gerenciais, (viii) promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-

financeiro da Companhia; (ix) elaborar as demonstrações financeiras da Companhia; (x) assumir a responsabilidade pela contabilidade da Companhia a fim de cumprir as disposições legais; e (xi) exercer todas as outras funções ou atribuições estipuladas periodicamente pelo Diretor-Presidente.

(e) O Diretor Comercial será responsável por: (i) auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições; (ii) planejar, definir e administrar estratégias comerciais; (iii) estabelecer e gerir estruturas de vendas e políticas de relacionamento comercial; (iv) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza comercial; (v) elaborar relatórios de natureza comercial e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (vi) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e (vii) exercer todas as outras funções ou atribuições estipuladas periodicamente pelo Diretor-Presidente.

(f) O Diretor Jurídico e de Compliance será responsável por: (i) auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições; (ii) definir a estratégia da Companhia em relação a todas as questões de natureza jurídica e controlar sua execução, inclusive no que diz respeito a contratação de advogados externos; (iii) assessorar a Companhia na negociação e redação de contratos e outros instrumentos jurídicos no que diz respeito a matérias de ordem legal; (iv) orientar a Companhia na propositura de ações judiciais e na defesa em ações judiciais propostas contra a mesma, inclusive em transações sobre matérias objeto de processos judiciais; (v) manter relação com órgãos jurídicos das entidades governamentais que disciplinam as atividades conduzidas pela Companhia; e (vi) supervisionar e coordenar a área de compliance; (vii) exercer todas as outras funções ou atribuições estipuladas periodicamente pelo Diretor-Presidente.

(g) O Diretor de Planejamento Estratégico será responsável por: (i) auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições; (ii) planejar, definir e administrar estratégias comerciais; (iii) estabelecer e gerir políticas de relacionamento comercial; (iv) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza de planejamento; (v) elaborar relatórios de planejamento e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (vi) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e (vii) exercer todas as outras funções ou atribuições estipuladas periodicamente pelo Diretor-Presidente.

(h) O Diretor de Investimentos desempenhará as seguintes funções: (i) desenvolver acompanhamentos setoriais de curto, médio e longo prazo, incluindo concorrência, mercado; (ii) desenvolver modelos e projeções de médio e longo prazo da Companhia e suas subsidiárias; (iii) discutir e analisar plano de negócios e estratégias da Companhia e suas subsidiárias; (iv) participar/coordenar processos de Novos Negócios (orgânicos e inorgânicos), M&A e afins; (v) Busca ativa por oportunidades de negócios para a

Companhia e suas subsidiárias, com foco (mas não limitado) nas principais verticais de negócios da Companhia; (vi) Utilização/Cruzamento de informações da Companhia para aumento da assertividade das análises e tomada de decisão de investimentos/alocações de capital; (vii) Participar/Coordenar operações estruturadas de captação de recursos (debt, equity, outros), incluindo preparação de material, apresentação da companhia, análise e discussões de condições e contratos; (viii) Participar/Coordenar operações estruturadas comerciais da Companhia e subsidiárias (contratos de longo prazo, sale lease back, offtakes, etc), incluindo preparação de material, apresentação da companhia, análise e discussões de condições e contratos.

(i) Diretor de Relações com Investidores será responsável por (i) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) acompanhar as participações societárias da Companhia; (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável; (iv) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (v) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (vi) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pela Diretoria na consecução do objeto social da Companhia; e (vii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração

(j) Diretor de Controladoria será responsável por: (i) gerir a área contábil, fiscal e administrativa; (ii) supervisionar e gerir auditorias financeiras e contábeis; (iii) gerir a área de planejamento financeiro e dar reporte aos órgãos de governança.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 13. Ocorrendo vaga na Diretoria, o(a) Diretor(a) Presidente ocupará interinamente o cargo vago, acumulando as funções do cargo vacante, perdurando a substituição interina até a eleição de novo Diretor pela reunião do Conselho de Administração que vier a deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Único. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Art. 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita pelo(a) Diretor(a) Presidente, isoladamente, com 03 (três) dias úteis de antecedência, através de carta, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, dispensando-se essas formalidades quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões da Diretoria somente serão validamente instaladas com, pelo menos, a presença da maioria dos seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo presididas pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou por pessoa por ele(a) indicada, e permitida a realização fora da sede social, quando conveniente. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao(a) Diretor(a) Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo. Em suas ausências ou impedimentos, o(a) Diretor(a) Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e na falta deste pelo Diretor Operacional.

Parágrafo Terceiro. Nas reuniões da Diretoria, considerar-se-ão presentes os diretores que: **(i)** designarem, por escrito, substitutos; **(ii)** participarem da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite aos demais diretores vê-los e/ou ouvi-los; ou **(iii)** enviarem o voto por escrito; ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Reunião da Diretoria em nome do diretor que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Quarto. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Art. 15. Os Diretores terão poderes para administrar os negócios da Companhia, estando, portanto, autorizados a praticar todos os atos necessários ou convenientes para tal fim, com exceção daqueles que, por força de lei ou por disposição deste Estatuto Social, sejam reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração:

Art. 16. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atas ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia, ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, ou de

terceiros para com a Companhia, sem limite mínimo ou máximo de valores, será obrigatoriamente praticada por:

- (a) Dois Diretores em conjunto;
- (b) Por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos outorgados na forma do parágrafo primeiro abaixo; ou,
- (c) Qualquer diretor ou procurador, para os fins previstos no parágrafo terceiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no parágrafo terceiro, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de dois Diretores na forma acima, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins ad judicium, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele, perante agências governamentais, autoridades federais, estaduais ou municipais, assim como agências governamentais autônomas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, particularmente, mas não se limitando à Receita Federal, à Secretaria do Estado de Fazenda, autoridades governamentais municipais, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, as Secretarias Regionais do Trabalho e as autoridades de defesa do consumidor caberá a qualquer diretor ou procurador, atuando isoladamente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei n.º 6.404/76.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO

Art. 18. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Art. 19. Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei n.º 6.404/76, aplicar-se-ão compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404/76, (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas, e (iii) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 20. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, presentes e futuros, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”) da B3, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, referentes a disposições legais ou estatutárias.

Parágrafo Único - A lei brasileira será a única aplicável a toda e qualquer controvérsia. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade do Rio de Janeiro. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem.

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 21. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixar-lhe os poderes e remuneração e nomear o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.
